

CARTA

1 mensagem

Ropecas Casa de Pecas <ropecas@gmail.com>
Para: prefeituraeugenopolis@gmail.com

16 de janeiro de 2024 às 13:30

Boa tarde!



Segue em anexo uma carta desistência.

Atenciosamente

Magaly

--

Ropecas - Muriae - MG

2 anexos **CARTA DESISTENCIA 120240116_13291366.pdf**
475K **CARTA DESISTENCIA20240116_13282038.pdf**
512K

A solicitação em tela é passível, inclusive, de se enquadrar no artigo 43, §6º da Lei 8.666/93 garantindo a possibilidade de desistência da proposta por motivo justificado e decorrente de fatos supervenientes, pois, estes, vieram após a participação de sua empresa no referido processo.

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

§ 6º Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

Sobre fatos supervenientes, leciona o doutrinador Marçal Justen Filho:

Trata-se da ocorrência de um fato excepcional e imprevisível estranho à vontade das partes e que impossibilite o cumprimento dos prazos anteriormente previstos. [...] Consideram-se "fatos" não apenas os eventos da natureza, mas também as ocorrências e processos sociais, desde que seja impossível individualizar uma conduta imputável a um agente determinado.

Conforme exposto, a solicitação se dá em acordo com a necessidade da empresa diante aos fatos narrados, mas também se mostram como a melhor opção para a Administração Pública, que poderá acionar os demais licitantes para fornecerem os produtos com maior celeridade e em melhores condições.


O artigo 64, §2º da Lei 8.666/93 garante à Administração Pública, quando o convocado não assina o termo de contrato ou não aceita o instrumento, a faculdade de convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para dar seguimento ao processo de compra.

Assim sendo, com fulcro nos fatos e nos fundamentos invocados, fato esse superveniente, alheio às forças da requerente, requer o cancelamento dos lances ofertados e aceitação da desistência que se pede, liberando a empresa requerente de quaisquer ônus futuros, e o Município para que adquira o item dos outros licitantes classificados, ou através de dispensa de licitação.

Ressalto que a na impossibilidade de aceitação deste, que a empresa seja devidamente notificada do feito, inclusive, para que

Nestes termos pede e espera deferimento.

Muriae/MG, 16 de janeiro de 2024.


ROPEÇAS DE MURIAÉ - ME
Romário de Almeida